ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 754 ; de 30 de dezembro de 1966. -

Concede isenção de impostos à Associação Comercial Industrial e Agro-Pastoril de Barra Mansa e dá outras providências. -

Art. 1º - Fica isento da cobrança do Imposto Predial o imóvel sito a Av. Domingos Mariano, nºs 196, 200 e 206, pertencentes à Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Barra Mansa, quando ocupados pela mesma, para seu uso próprio. -

Art. 2º - Em caso de locação, ou qualquer outra - forma de cessão ou empréstimo a terceiros do imóvel referido no artigo primeiro, estará o mesmo sujeito ao pagamento do competente imposto predial e demais encargos.

Art. 3º - A isenção acima não abrangerá em hipótese alguma as taxas devidas e as que vierem a ser lançadas.

Art. 4º - Em razão desta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a cancelar o débito existente até 31 de dezembro do corrente ano, relativo a impostos prediais devidos pelo imóvel - objeto desta Deliberação, no total de Cr$ 319.195 (trezentos e dezenove mil, cento e noventa e cinco cruzeiros).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, - esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de dezembro de 1966.

Prof. HOZCYR ARTHUR CHIESSE
PREFEITO